



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

email – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - **RIVERSUL - SP**

LEI Nº 1.505/2011

De 08 de Novembro de 2011

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012.”

MARCELINO JOSÉ BIGLIA, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 12.477.000,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil reais) e se desdobra:

I – R\$ 11.334.000,00 (onze milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 1.143.000,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

email – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Receitas Correntes			
Receita Tributária	441.000,00	3.000,00	444.000,00
Receita Patrimonial	72.000,00	30.000,00	102.000,00
Receita de Serviços	3.000,00	0,00	3.000,00
Transferências Correntes	12.645.000,00	1.110.000,00	13.755.000,00
Outras Receitas Correntes	92.000,00	0,00	92.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-1.975.000,00	0,00	-1.975.000,00
Total das Receitas Correntes	11.278.000,00	1.143.000,00	12.421.000,00
Receitas de Capital			
Alienação de Bens	2.000,00	0,00	2.000,00
Transferências de Capital	54.000,00	0,00	54.000,00
Total das Receitas de Capital	56.000,00	0,00	56.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	11.334.000,00	1.143.000,00	12.477.000,00

Seção II – Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 12.477.000,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 8.944.000,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 3.533.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	7.520.000,00	3.495.000,00	11.015.000,00
Despesas de Capital	1.402.000,00	38.000,00	1.440.000,00
Reserva de Contingência	22.000,00	0,00	22.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8.944.000,00	3.533.000,00	12.477.000,00

II – Por órgão de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	547.000,00	0,00	547.000,00
Gabinete do Prefeito	443.000,00	7.000,00	450.000,00
Educação Cultura e Esportes	4.203.000,00	0,00	4.203.000,00
Fundo Municipal de Saúde	0,00	2.938.000,00	2.938.000,00
Obras Serviços Municipais e Estradas	1.626.000,00	0,00	1.626.000,00
Assistência Social	2.000,00	586.000,00	588.000,00
Agricultura e Desenvolvimento Econômico	300.000,00	0,00	300.000,00
Administração Finanças e Orçamento	1.801.000,00	2.000,00	1.803.000,00
Total da Administração Direta	8.922.000,00	3.533.000,00	12.455.000,00
Reserva de Contingência	22.000,00	0,00	22.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	8.944.000,00	3.533.000,00	12.477.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

email – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa. 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

III – Por função:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 – Legislativa	547.000,00	0,00	547.000,00
02 – Judiciária	3.000,00	0,00	3.000,00
03 – Essencial à Justiça	36.000,00	0,00	36.000,00
04 – Administração	1.654.000,00	0,00	1.654.000,00
08 – Assistência Social	0,00	593.000,00	593.000,00
10 – Saúde	0,00	2.940.000,00	2.940.000,00
11 – Trabalho	2.000,00	0,00	2.000,00
12 – Educação	3.896.000,00	0,00	3.896.000,00
13 – Cultura	115.000,00	0,00	115.000,00
15 – Urbanismo	1.184.000,00	0,00	1.184.000,00
16 – Habitação	108.000,00	0,00	108.000,00
17 – Saneamento	14.000,00	0,00	14.000,00
18 – Gestão Ambiental	27.000,00	0,00	27.000,00
20 – Agricultura	258.000,00	0,00	258.000,00
23 – Comércio e Serviços	15.000,00	0,00	15.000,00
26 – Transporte	320.000,00	0,00	320.000,00
27 – Desporto e Lazer	196.000,00	0,00	196.000,00
28 – Encargos Especiais	547.000,00	0,00	547.000,00
99 – Reserva de Contingência	22.000,00	0,00	22.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	8.944.000,00	3.533.000,00	12.477.000,00

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – Até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 4º; e

II – Até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Parágrafo Único – O envio de projeto de lei ao Legislativo para abertura de créditos suplementares deverá ser individualizado por programa e ação com exposição dos motivos da alteração.

Art. 7º – No decurso da execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2012;

II – Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

email – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa. 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

III – Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – Destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1/10 (um dez avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2012.

Parágrafo Único – O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10 – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2012 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11 – As transferências financeiras da Administração para a Câmara Municipal, e vice versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 08 de Novembro de 2011.


MARCELINO JOSÉ BIGLIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.


José Tarcisio Almeida
Diretor de Planejamento e Orçamento